

PROCESSO DE PROCEDIMENTO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DE:

“Reforço do abastecimento de água - Empreitada de construção, com elaboração do projecto de execução e garantia de resultados pelo adjudicatário, de uma nova Estação de Tratamento de Água no rio Angueira”

Nos termos do nº 2 do artigo 43 do D.L.18/2008 fundamenta-se o recurso ao procedimento de empreitada pública no regime de empreitada com elaboração do projecto de execução e garantia de resultados, pelo adjudicatário, nos seguintes aspectos:

A Câmara Municipal de Vimioso sabe que tem que aumentar a capacidade de produção de água potável para os sistemas de abastecimento de água a Vimioso, Campo de Víboras e Algosos, pois a ETA actual não está dimensionada para os consumos que se têm verificado nos últimos anos.

A Câmara pretendia aderir às Águas de Portugal / Águas de Trás os Montes e Alto Douro (AdP / ATMAD) tendo inclusive, em reunião havida com os responsáveis destas duas empresas, estas ficado de apresentar uma proposta para o município de Vimioso vir a integrar a empresa de Águas de Trás os Montes e Alto Douro, integrando simultaneamente os Sistemas de Alta (Captação e Tratamento) e de Baixa (Distribuição), e ficando as Águas de Portugal de resolver logo no ano de arranque este problema de falta de água em quantidade e qualidade nos Sistemas associados à ETA do rio Angueira.

As Águas de Portugal ainda não puderam fazer essa proposta pois ainda não foi criado totalmente o sistema legislativo que regule as integrações de sistemas de água em baixa.

Assim a Câmara sabe que tem um problema de falta produção de água em qualidade e quantidade que urge ultrapassar e que não pode ficar mais à espera da solução AdP (Águas de Portugal) por não se saber quando ela será possível.

Por outro lado a Câmara pretende ter a garantia de que com a obra a realizar vai ter água tratada em quantidade e qualidade desejáveis, em quantidade pretende-se no mínimo 50m³/hora para complementar a capacidade da ETA existente, sobretudo nos

meses de maior consumo onde os caudais de projecto desta ETA são insuficientes, por outro lado pretende água tratada a cumprir todos os parâmetros legais estipulados pelo D.L. 306/2007.

Ora esta garantia só se pode conseguir com absoluta certeza se a empresa que executar a obra for também responsável pela sua concepção, pois no caso de ser uma empresa a fazer a concepção e outra a construção fica sempre em discussão de quem é a eventual não verificação de resultados.

Por outro lado é urgente ultrapassar o problema, garantindo em quantidade e qualidade o abastecimento de água às populações atrás referidas.

Assim ciente de que só este regime excepcional poderá, com a brevidade que a situação exige, levar à ultrapassagem do problema, delibera-se a execução da empreitada em título na forma de procedimento de Concurso Público com execução do projecto e assunção dos resultados a obter da obra pelo adjudicatário, alargando o prazo de entrega das propostas de 20 dias definidos no artigo 135 do CCP para 42 dias a fim das empresas interessadas puderem elaborar os seus estudos.